



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 03 de agosto de 2020 - Edição nº 142/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
PAUTAS DE JULGAMENTO	27


TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Publicação: Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Secretaria Administrativa

*Publicação por incorreção.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2020/TCE-PI

PROCESSO: TC/003832/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ/MF: 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Contratação de seguro para a frota própria de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI.

VALOR: R\$ 6.914,07 (seis mil e novecentos e catorze reais e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Nota de Empenho: 2020NE00336.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2020.

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

Em razão da situação de Pandemia do Novo Coronavírus, o TCE-PI não está realizando atendimento presencial. Buscando facilitar a comunicação com seus jurisdicionados, o TCE-PI disponibiliza alguns canais de atendimento, com destaque para os telefones institucionais.

CANAIS DE ATENDIMENTO ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Ministério Público de Contas - MPC

mpc@mpc.gov.br

Corregedoria

corregedoria@tce.pi.gov.br

Ouvidoria

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Controladoria Interna

controladoria@tce.pi.gov.br

Escola de Contas - EGC

escola@tce.pi.gov.br

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº 000381/2020

ACORDÃO Nº 730/2020

DECISÃO Nº 220/20

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019, QUE TEM COM OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

DENUNCIANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 12.039.966/0001-11.

DENUNCIADO: HELI DE ARAÚJO DE MOURA FÊ (PREFEITO).

ADVOGADOS: HENRIQUE JOSÉ DA SILVA OAB/SP Nº 376.668 E OUTRO. (PEÇA 03, FLS. 62, PELO REPRESENTANTE); ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB/PI Nº 2885 (PROCURAÇÃO- PEÇA 13, FLS. 03, PELO REPRESENTADO) E PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS – OAB/PI 11147 (SEM PROCURAÇÃO, PELO REPRESENTADO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES (EXERCÍCIO 2020) – ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS.

Sumário. Denúncia contra a P.M. de Símplicio Mendes. Exercício 2020. Unânime. Concordando parcialmente com o parecer ministerial, Pela procedência.

Após o relato, o advogado Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas – OAB/PI 11147 levantou questão de ordem para informar que a DFAM relatou que houve perda do objeto no que foi discutido na denúncia. Entretanto, a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM no tópico 05 do seu relatório (achados) trouxe fatos novos ao presente processo e apontou irregularidades, no entanto o município após estes fatos novos apontados não foi dado oportunidade para fazer a defesa e nem apresentar

documentações. Diante disso, requer o advogado que o município seja notificado para apresentar defesa. A Relatora Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins informou ao advogado que neste julgamento não vai ser analisado este objeto, e que a denúncia será analisada em autos apartados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas – OAB/PI 11147, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância parcial com o parecer Ministerial, pelo conhecimento e procedência da Denúncia. Porém, deixar de aplicar multa ao responsável diante da comprovação do atendimento a determinação judicial para cancelamento do Pregão Presencial nº 004/2019, de forma que não houve prejuízo, a princípio, para o denunciante e principalmente para a Administração, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 27).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pelo arquivamento da mesma, determinando o seu relacionamento aos autos da Prestação de Contas do município referente ao exercício de 2020, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 27).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, determinar que a Unidade Técnica responsável apure os fatos oriundos da Dispensa de Licitação nº 002/2020 que deu origem à contratação direta para fornecimento de combustíveis no início do ano de 2020, diante das constatações de possíveis irregularidades levantadas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 27).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pelas recomendações ao Prefeito do Município de Símplicio Mendes/PI, ao Presidente da CPL e ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 27), da seguinte forma:

a) para que em procedimentos licitatórios futuros o façam de forma mais transparente. Sobre a elaboração dos editais, abstenham-se da inclusão de cláusulas que frustrem a ampla competitividade nos certames, cumprindo a legislação;

b) para que as contratações diretas limitem-se tão somente à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do corona vírus (COVID-19) e em situações onde a agilidade é fator essencial, conforme dispõem a Lei n.º 13.979/2020 e a Medida Provisória nº 926 de 2020.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca, por conta dos achados encontrados para providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto da Relatora (peça 27).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 013/20, em Teresina, 10 de junho de 2020.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC006204/2017.

ACÓRDÃO Nº. 1.059/2020

DECISÃO Nº. 250/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

ORDENADOR DE DESPESAS: LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456), PROCURAÇÃO ÀS FLS. 34 DA PEÇA 23.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº. 2.0123/2017. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

1. Gestor não informou no Sistema Documentação Web/2017/Avulsa a Planilha de veículos contratados e subcontratados.
2. Inobservância à Resolução TCE/PI Nº. 27/2016, devendo ocorrer o cadastramento das inexigibilidades no Sistema Licitações Web.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE AROAZES. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. Lindomar Leite de Araújo (Ordenador de despesas/

secretário Municipal de Administração e Finanças) de 1.500 UFR-PI e, pela instauração de Tomada de Contas Especial em relação à locação de veículos. Decisão unânime. Concorde parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Não atendimento, em tempo hábil, da determinação constante na Decisão Plenária Nº. 2.023/2017; permissão dos serviços por terceiros não contratados pela Administração, sem a devida autorização legal; acumulação irregular de cargo público x jornada incompatível; despesas realizadas sem cadastramento no Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da Peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da Peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 35, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Lindomar Leite de Araújo (Ordenador de Despesas/Secretário Municipal de Administração e Finanças), no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 c/c art. 206, I e III da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela instauração de Tomada de Contas Especial “em relação à locação de veículos, nos termos requeridos pelo Ministério Público de Contas”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO TC006204/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.060/2020

DECISÃO Nº. 250/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AROAZES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

GESTORA: EVILÂNIA CAMPELO SOARES DE CARVALHO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456) – (PROCURAÇÃO: FLS. 28 DA PEÇA 26).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO. PERMISSÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. O gestor não pode realizar subcontratação total, prática vedada pela Lei 8.666/93, art. 72. A mesma deve acontecer, em hipóteses excepcionais, quando estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB - MUNICÍPIO DE AROAZES – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Evilânia Campelo Soares de Carvalho, de 200 UFR-PI. Decisão unânime. Divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Permissão dos serviços por terceiros não contratados pela Administração, sem a devida autorização legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da Peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da Peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da Peça 35, a sustentação oral do

Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº. 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da Peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Evilânia Campelo Soares de Carvalho, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual Nº. 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC 006204/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.061/2020

DECISÃO Nº 250/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMS DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

GESTORA: THAÍSA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI N.º 5.456) – (PROCURAÇÃO: FLS. 27 DA PEÇA 26).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO. PERMISSÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. DESPESAS NÃO CADASTRADAS NO LICITAÇÕES WEB. IRREGULARIDADE.

1. O gestor não pode realizar subcontratação total, prática vedada pela Lei 8.666/93, art. 72. A mesma deve acontecer, em hipóteses excepcionais, quando estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada.

2. Inobservância à Resolução TCE/PI Nº. 27/2016, devendo ocorrer o cadastramento das inexigibilidades no Sistema Licitações Web.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS - MUNICÍPIO DE AROAZES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas e, aplicação de multa à gestora, Sra. Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino, de 200 UFR-PI. . Decisão unânime. Concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Permissão dos serviços por terceiros não contratados pela Administração, sem a devida autorização legal; despesas realizadas sem cadastramento no Sistema Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da Peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da Peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da Peça 35, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº. 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da Peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Thaísa Veloso Bonfim Moura Bertino, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da

Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC 006204/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.062/2020

DECISÃO Nº 250/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FMAS DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

GESTORA: SANTANA IZIDÓRIO DANTAS.

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456) – (PROCURAÇÃO: FLS. 29 DA PEÇA 26).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMISSÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. O gestor não pode realizar subcontratação total, prática vedada pela Lei 8.666/93, art. 72. A mesma deve acontecer, em hipóteses excepcionais, quando estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificada.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS - MUNICÍPIO DE AROAZES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas e, aplicação de multa à gestora, Sra. Santana Izidório Dantas, de 200 UFR-PI. Decisão unânime. Concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Permissão dos serviços por terceiros não contratados pela Administração, sem a devida autorização legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da Peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da Peça 35, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº. 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da Peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Santana Izidório Dantas, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI N.º 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ACÓRDÃO Nº. 1.063/2020

DECISÃO Nº 250/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AROAZES – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

GESTOR: MARNY MARTINS SILVA (01-01 A 31-07-2017).

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456) – (PROCURAÇÃO – FLS. 24 DA PEÇA 30)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. O gestor deve cadastrar os processos de inexigibilidade em cumprimento à Resolução TCE/PI Nº. 27/16.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas e, aplicação de multa ao gestor, Sr. Marny Martins Silva, de 200 UFR-PI. Decisão unânime. Concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apurada: Processos de inexigibilidade não cadastrados nã Sistema Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da Peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da Peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da Peça 35, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do

Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da Peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Marny Martins Silva (01/01 a 31/07/2017), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO TC 006204/2017

ACÓRDÃO Nº. 1.064/2020

DECISÃO Nº 250/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AROAZES – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

GESTOR: LUIS HENRIQUE CAMPELO SILVA (01-08 A 31-12-2017).

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456) – (PROCURAÇÃO – FLS. 03 DA PEÇA 31)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIAS DE IRREGULARIDADES SIGNIFICATIVAS. REGULARIDADE DAS CONTAS.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE AROAZES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de Regularidade. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Não houve ocorrências significativas no período.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da Peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da Peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da Peça 35, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº. 5.456), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da Peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC006204/2017.

ACÓRDÃO Nº. 1.065/2020

DECISÃO Nº. 250/2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

PRESIDENTE: JOÃO FRANCISCO MENDES

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº. 5.456), SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB.

1. Inobservância à Resolução TCE/PI Nº. 27/2016, devendo ocorrer o envio da documentação, bem como o cadastramento das inexigibilidades no Sistema Licitações Web.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. João Francisco Mendes de 300 UFR-PI. Decisão unânime. Divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas.

Síntese de improbidade/falha apuradas: peças não entregues no prazo determinado, inexigibilidade sem o cadastramento no Licitações Web, ausência de publicações de leis, decretos ou resoluções acerca de aplicação de redutor nos subsídios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 04, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da Peça 33, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da Peça 35, a sustentação oral do

Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº. 5.456), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/12 da Peça 40, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual Nº. 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. João Francisco Mendes (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFRPI (art. 79, I, II e VII da Lei Estadual Nº. 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC/005975/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.097/2020

DECISÃO Nº 269/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) -1º GESTOR.

GESTOR: WILNEY RODRIGUES DE MOURA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS) (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 21).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.023/2017. IRREGULARIDADE.

1. Inobstante o gestor tenha apresentado justificativas e restando configurado o descumprimento da requisição de informações expedidas, em atendimento à Decisão Plenária desta Corte de Contas nº 2.023/2017, evidencia irregularidade.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. Wilney Rodrigues de Moura. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: - Irregularidades em despesas com locações de veículos; Despesas realizadas, inadequadamente, por inexistências de licitações; Despesa acima do valor contratado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Wilney Rodrigues de Moura (Prefeito Municipal – 01/01 a 30/11/2017), no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005975/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.098/2020

DECISÃO Nº 269/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017) -2º GESTOR.

GESTOR: MARCIANO LOPES DE MOURA – ORDENADOR DE DESPESAS.

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906 E OUTROS) (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 23).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.023/2017. IRREGULARIDADE.

1. Inobstante o gestor tenha apresentado justificativas e restando configurado o descumprimento da requisição de informações expedidas, em atendimento à Decisão Plenária desta Corte de Contas nº 2.023/2017, evidencia irregularidade.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)- 2º GESTOR . Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Irregularidades em despesas com locações de veículos; Despesas realizadas, inadequadamente, por inexigibilidades de licitações; Despesa acima do valor contratado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005975/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.099/2020

DECISÃO Nº 269/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

GESTORA: MARIA DOS SANTOS BARBOSA LIMA.

ADVOGADO(S): ÉRICO MALTA PACHECO (OAB/PI Nº 3.906) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 03 DA PEÇA 22).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PROCESSUAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES. IRREGULARIDADE.

1. A não estimativa adequada de suas despesas e realização indevida de contratação direta, em razão do valor, ocorrendo fracionamento indevido de despesas, conduta considerada irregular e passível de responsabilização.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria dos Santos Barbosa Lima, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Despesas realizadas, inadequadamente, por inexigibilidade de licitações.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Maria dos Santos Barbosa Lima, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Manoel Rodrigues da Silva Filho. Decisão unânime.

Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/005975/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.100/2020

DECISÃO Nº 269/2020.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

PRESIDENTE: MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO.

ADVOGADO(S): ÉRICO MALTA PACHECO E OUTROS (OAB/PI Nº 3.906) – (PROCURAÇÃO: FL. 2 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. IRREGULARIDADE.

1. Só será possível a contratação de assessorias jurídica/contábil para a administração pública por inexibilidade quando ocorrer o preenchimento dos requisitos já definidos pela lei.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr.

Síntese de improbidade/falha apurada: Fatos verificados no subsídio dos Vereadores; Locação de veículos – não atendimento de requisição do Tribunal de Contas; Despesas realizadas, inadequadamente, por inexigibilidade de licitações.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator..

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Manoel Rodrigues da Silva Filho, no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Resende de Deus Barbosa.

Sessão Virtual da Primeira Câmara nº 17, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC 019344/2019

ACÓRDÃO Nº. 1.090/2020

DECISÃO Nº. 630/20

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº. 104/19 - EXERCÍCIO DE 2015

RECORRENTE: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº. 5456 (PROCURAÇÃO ÀS FLS. 15 DA PEÇA Nº 1).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Manutenção do mérito da decisão..

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES. (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo conhecimento e não provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFRPPS (Peça Nº. 6), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça Nº. 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça Nº. 11).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 16 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

TC/016904/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EXERCÍCIO DE 2019).

ACÓRDÃO Nº. 1.091/2020

DECISÃO Nº. 631/20.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 20/2019.

RESPONSÁVEIS: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - PRESIDENTE (ADVOGADO: HEITOR MOTA OLIVEIRA - OAB/PI Nº. 18954 E OUTRO (PROCURAÇÃO ÀS FLS. 2 DA PASTA Nº. 54);

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA – PRESIDENTE, MILENA DANDA VASCONCELOS SANTOS - DIRETORA ADMINISTRATIVA - ADVOGADO(S): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO - OAB/PI Nº. 10783 E OUTRO (PROCURAÇÃO ÀS FLS. 9 DA PEÇA Nº. 38) E EDEN GARDES GOMES IBIAPINA - GERENTE ADMINISTRATIVO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 20/2019. PROCEDIMENTO CANCELADO.

1. Cancelamento devido constatação de divergência no objeto do certame. Informação do cancelamento no Sistema Licitações Web.

SUMÁRIO: AUDITORIA CONCOMITANTE NA FEPISERH – FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EXERCÍCIO DE 2019). Pela procedência dos fatos apurados. Pelo arquivamento. Decisão em consonância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/ DFAE (Peças Nº. 19 e 41), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças Nº. 43 e 52), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência dos fatos apurados da Auditoria, e, ante a comprovação de que a licitação foi cancelada, pelo arquivamento do processo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça Nº. 57).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros,

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 16 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

PROCESSO: TC 002247/2020

ACÓRDÃO Nº. 1.101/2020

DECISÃO Nº. 270/2020 TC/002247/2020 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020.

REPRESENTADO(S): OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL; E RAIMAR GRANJA DE MENESES – PREGOEIRO DA CPL.

REPRESENTANTE(S): LUCIANO FONSECA DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº. 9.457) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FLS. 10 DA PEÇA 09; PREGOEIRO DA CPL – FLS. 11 DA PEÇA 09).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE READEQUAÇÃO DE PROPOSTA. NÃO CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Itens especificados contendo a descrição do serviço a ser prestado, com o quantitativo de diárias, preço individual, valor total do item e valor global

da proposta. Anulação de penalidade ao gestor. Improcedência.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR ACERCA DE IRREGULARIDADES PREGÃO 004/2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento e, no mérito, pela improcedência. Pelo arquivamento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº. 65/2020-GJC, às fls. 01/03 da Peça 03, a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da Peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI Nº. 9.457), que se reportou ao objeto da presente representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da Peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI Nº. 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI Nº. 13 de 23/01/14), com o seu consequente arquivamento, “tendo em vista a não comprovação das ocorrências alegadas pela empresa”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 21 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC Nº. 001.071/2020

ACÓRDÃO Nº. 738/20

EMENTA: ATOS SUJEITOS A REGISTRO.

APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 5 DO TCE/PI.

O ingresso da interessada no serviço público municipal ocorreu antes do prazo estabelecido pela Súmula n.º 5 do TCE/PI, qual seja 23/04/1993.

Sumário. Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Análise técnica circunstanciada. Registro do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sr.ª Francisca Vieira Lopes Coimbra.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º. 13, em 10 de junho de 2020.

- assinado digitalmente -

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo - Relator

DECISÃO N.º. 231/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 835/2019, DE 08/05/2019.

INTERESSADO: SR.ª FRANCISCA VIEIRA LOPES COIMBRA

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DFAP (Peça n.º. 03), a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça n.º. 04), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça n.º. 09) e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE/PI n.º 13/11 (RI TCE PI), em Julgar Legal e Autorizar o Registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (Portaria n.º 835/2019), no valor de R\$ 4.025,69 (quatro mil e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), da Sr.ª. Francisca Vieira Lopes Coimbra, CPF n.º 066.525.813-53, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível II, matrícula n.º 003237, regime estatutário, do quadro permanente de servidores, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamento na Súmula n.º 5 do TCE/PI.

A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga determinou que fosse consignado o seu posicionamento discordando da Súmula n.º 5 do TCE/PI, com relação à investidura na forma prevista. No entanto, obedece a mesma, haja vista ter sido aprovada por maioria no Pleno do TCE/PI.

PROCESSO: TC N.º 011.835/17

ACÓRDÃO N.º 1.054/20

EMENTA. INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. VERIFICAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2017, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE ENVIO DAS REFERIDAS PRESTAÇÕES DE CONTAS A ESTA CORTE.

No caso em exame, a materialidade do ilícito administrativo está amplamente demonstrada na ocorrência do atraso no envio de documentos obrigatórios na Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itauera, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 e na sonegação da documentação à equipe de fiscalização durante inspeção in loco.

Sumário. Inspeção Extraordinária. Município de Itauera. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção Extraordinária. Aplicação de Multa ao gestor. Encaminhamento dos autos ao MPE.

DECISÃO N.º 607/20

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTOR: SR. QUIRINO ALENCAR AVELINO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE MELO RODRIGUES – OAB/PI Nº 8139 (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado, Dr. Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 – que se reportou acerca das falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Julgar Procedente a Inspeção Extraordinária.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Aplicar Multa de 1.000 UFRs ao gestor da Prefeitura Municipal de Itaueira, exercício financeiro de 2017, Sr. Quirino Alencar Avelino, com base no art. 79, inciso VII da Lei Estadual n.º 5888/09 c/c art. 206, inciso VIII do Regimento Interno TCE/PI.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual, para providências que julgar cabíveis.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ata da Sessão Plenária Ordinária nº. 021, de 09 de julho de 2020 - Virtual.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo**

e-mail:

triagem@tce.pi.gov.br



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 012590/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ SILVA AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 191/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por JOSÉ SILVA AGUIAR, CPF nº 988.910.908-59, RG nº 24.986.821-SSP-BA, na condição de viúvo da servidora MARIA EXCELSA DIVINO MIRANDA AGUIAR, CPF nº 133.663.003-53, Matrícula nº 050452-1, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora, SL - "IV", cujo óbito ocorreu em 15/09/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 286/2019, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 074, de 22/04/19, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 3.306,89 (três mil, trezentos e seis reais e oitenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 006978/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: GERCINA DE FÁTIMA LIMA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 192/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Gercina de Fátima Lima e Silva, CPF nº 078.571.443-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0716537, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 717/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 73, de 23/04/20, com proventos mensais no valor de R\$ 1.473,45 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.437,15
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.473,45

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 018159/2016

PROCESSO: TC Nº 005767/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: RAIMUNDO ELEOTÉRIO DA SILVA E ÉVILA MAYRA FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 193/20 - GOR

Trata o processo de PENSÃO POR MORTE em favor de RAIMUNDO ELEUTÉRIO DA SILVA, CPF nº 447.007.923-53, na condição de cônjuge e de ÉVILA MAYRA FERREIRA DA SILVA, nascida em 19/11/95, na condição de filha menor, devido ao falecimento da segurada MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA DA SILVA, CPF nº 696.882.653-49, matrícula nº 055883-4, servidora inativa no cargo de Professora, Classe "A", nível "III", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 21.10.2014.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 888/2016, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 178, de 21/09/16, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.493,49 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA NUNES MARTINS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 189/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora SÔNIA MARIA NUNES MARTINS, CPF nº 429.303.323-87, no cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-N, matrícula nº 1248, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria da Assembleia Legislativa do Piauí nº 405/2017 (Peça 02, fl. 106) e a Portaria de nº 478/2018 – (Peça 02, fl. 110), publicada no Diário Oficial do Estado nº 35, de 22/02/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Sônia Maria Nunes Martins, nos termos dos art. 3º da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 11.299,92(Onze Mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SALARIO BASE: Cargo de PL/ATL - N, Assessor Técnico Legislativo - N, Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.468/13.	R\$ 2.494,61
VANTAGEM PESSOAL: Com fundamento no Art. 11 e Art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R\$ 8.001,31
GDF - GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO FUNCIONAL: Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo Art. 25 da Lei nº 5.726/08 e pela Lei nº 6.388/13 e pela Lei 6.468/13	R\$ 804,00
REMUNERAÇÃO INTEGRAL	R\$ 2.219,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002925/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ RUBERTO ALVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 190/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ RUBERTO ALVES, CPF nº 145.469.573-00, ocupante do cargo de Professor, 40 Horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0697796, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 12) com o parecer ministerial (Peça 13), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1871/2018 – (Peça 11, fl. 17), publicada no Diário Oficial do Estado nº 132, de 16/07/2018 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. José Ruberto Alves, nos termos dos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, parágrafo 5º do Art. 40 da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.732,64 (Três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR

VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTA-DA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI 7.081/17 ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.732,64

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 30 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/019097/2016.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA ALVES DA GUIA ARRAIS - CPF Nº 096.802.173-53.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 241/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Alves da Guia Arrais, CPF nº 096.802.173- 53, RG nº 1.861.864-PI, matrícula nº 0223611, no cargo de Extensionista Rural de Nível Médio, classe “D”, referência IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (EMATER), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03. Ato Concessório foi publicado no D.O.E nº 199, em 24 de outubro de 2016 (fls. 2.122)..

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0138 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 962/2016 – SUPREV/SEADPREV, em 22 de setembro de 2016 (fls.122 , Peça 2), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.074,79 (dois mil, setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LEI Nº 5.598/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.560/14).	R\$2.039,19
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06).	R\$35,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.074,79

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 003278/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA NÚBIA DOS SANTOS RODRIGUES - CPF Nº. 322.421.823-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 242/2020 – GJC.

Trata-se Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA NÚBIA DOS SANTOS RODRIGUES, CPF Nº. 322.421.823-15, ocupante do cargo de Professor, 40 Horas, Classe “SM”, Nível I, Matrícula Nº. 0636746, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03,

parágrafo 5º do Art. 40 da CF/88. Publicação no DOE Nº. 137, em 23-07-2018 (fls. 13, Peça 14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 16) com o Parecer Ministerial Nº. 2020RA0400 (Peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1.994/18 às fls. 15, Peça 13 – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 09 de julho de 2018, concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.096,82 (quatro mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - LC Nº. 71/06 c/c LEI Nº. 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 30 ANEXO III E IV DA LEI Nº. 7.08 1/17 C/C ART. 10 DA LEI Nº. 6.933/16	R\$4.002,13
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 da LC Nº. 71/06).	R\$94,69
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.096,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/009728/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX - SEGURADA IRISLANDIA BARBOSA DE SOUSA CHAVES, CPF Nº 740.944.593-91.

INTERESSADO: RONALDO CAMPOS CHAVES, CPF: 700.837.893-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO: 243/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Ronaldo Campos Chaves, CPF nº 700.837.893-91, RG nº 1.046.090-PI, por si, na condição de esposo devido ao falecimento de Irislandia Barbosa de Sousa Chaves, CPF nº 740.944.593-91, servidora ativa do município de José de Freitas - PI, no cargo de Professora, ocorrido em 16/02/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDLVI, de 16 de abril de 2018 (fl.2.19).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020JA0418 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Ronaldo Campos Chaves, na condição de cônjuge da ex servidora Irislandia Barbosa de Sousa Chaves, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 108/2018 (fls. 17/18 da peça 02) de 13 de abril de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$3.132,95(três mil cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
A. Vencimento, de acordo com o art. 3º, parágrafo único da Lei nº 1.319/2018 que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação Básica – Ano 2018 e dá outras providências.	R\$3.132,95
PROVENTOS A RECEBER	R\$3.132,95

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator –

PROCESSO: TC N.º 007.196/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2020 – DN

ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DENUNCIANTE: SR. ANDRÉ LIMA PORTELA

DENUNCIADO: SR. LUIS RIBEIRO MARTINS – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LIMA PORTELA – OAB/PI N.º 18.081 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

Trata-se de Denúncia interposta por André Lima Portela, em face de Luis Ribeiro Martins – Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, noticiando irregularidades no edital de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde para prestação de serviços nas ações de enfrentamento da pandemia por Covid-19.

Segundo narrou o denunciante, o edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de julho de 2020, com inscrições previstas para os dias 14 e 15 de julho de 2020 das 08h às 12h. Alega, portanto, que o exíguo prazo para conhecimento do edital e inscrições fere os princípios da publicidade e da ampla competitividade.

Ao final, requereu a concessão de medida cautelar inaudita altera pars suspendendo imediatamente o Processo Seletivo Simplificado e reabrindo prazo de inscrições, e, no mérito, a manutenção da suspensão do certame até que seja possível a superação completa das irregularidades.

É, em síntese, relatório.

Ab initio, cumpre ressaltar que a presente denúncia preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, qual seja: cópia de publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado e respectivos anexos em Diário Oficial dos Municípios.

Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a denúncia deverá apurar a possível transgressão dos princípios da publicidade e da ampla competitividade no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

Sobre o pedido cautelar, este está sendo analisado nos autos do Incidente Processual TC nº 007.285/2020.

Isto posto:

Admito a presente denúncia, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Luis Ribeiro Martins, Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/

PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Publique-se.

Teresina (PI), 28 de julho de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC Nº 016.624/17

ATO PROCESSUAL: DM Nº 050/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP Nº 970/2017, DE 19/05/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

INTERESSADO: SR. PAULO HENRIQUE ROCHA

*Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência.
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro.
Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do
ato concessório de Pensão por Morte do Sr. Paulo
Henrique Rocha.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Paulo Henrique Rocha, CPF nº. 112.120.633-68, na condição de viúvo da servidora, Sr.ª Veralúcia Gomes Rocha, CPF nº. 688.199.783-34, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe "SL", Nível IV, cujo óbito ocorreu em oito de setembro de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade dos atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº 970/2017 - expedida em dezenove de maio de dois mil e dezessete, publicada no DO nº 112 de dezenove de junho de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem R\$ 2.679,21 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 2.492,90 (Lei nº. 6.554/14), b) Adicional por Tempo de Serviço R\$ 186,31 (Lei nº. 4.212/88 c/c Lei nº. 33/03).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 970/2017 - no valor mensal de R\$ 2.679,21 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos) mensais requerida pelo Sr. Paulo Henrique Rocha, CPF nº. 112.120.633-68, na condição de viúvo

da servidora, Sr.^a Veralúcia Gomes Rocha, CPF n.º 688.199.783-34, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, cujo óbito ocorreu em oito de setembro de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e oito de julho de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 018.253/16

ATO PROCESSUAL: DM Nº 051/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 818/2016, DE 25/07/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

INTERESSADO: SR.^a HILDA DA SILVA RAMOS

Estado do Piauí. Secretaria de Administração e Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte da Sr.^a Hilda da Silva Ramos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.^a Hilda da Silva Ramos, CPF n.º 966.768.503-97, por si, devido ao falecimento de seu companheiro em união

estável, Sr. José Francisco Sousa Costa, CPF n.º 353.939.713-20, matrícula n.º 014389-8, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em seis de agosto de dois mil e treze.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade dos atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº 818/2016 - expedida em vinte e cinco de julho de dois mil e dezesseis, publicada no DO nº 178 de vinte e um de setembro de dois mil e dezesseis, os proventos da pensão correspondem R\$ 3.323,71 (três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídios R\$ 3.246,20 (Lei n.º 6.173/12), b) VPNI R\$ 77,51 (Lei n.º 6.173/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 818/2016 - no valor mensal de R\$ 3.323,71 (três mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) mensais requerida pela Sr.^a Hilda da Silva Ramos, CPF n.º 966.768.503-97, por si, devido ao falecimento de seu companheiro em união estável, Sr. José Francisco Sousa Costa, CPF n.º 353.939.713-20, matrícula n.º 014389-8, servidor na ativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em seis de agosto de dois mil e treze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e oito de julho de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 006.216/18

ATO PROCESSUAL: DM Nº 089/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 445/2018, DE 01/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SR^a IOLANDA RODRIGUES DE BARROS

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a Iolanda Rodrigues de Barros.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a Iolanda Rodrigues de Barros, CPF nº 338.672.673-91, matrícula nº 081164-5, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº 445/2018 – expedida em primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 35 de vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 3.893,88 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.803,19 (LC nº 38/04 c/c Lei nº 6.933/16), b) Gratificação Adicional R\$ 90,69 (LC nº 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Portaria nº 445/2018 – no valor mensal de R\$ 3.893,88 (três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) mensais à Srª Iolanda Rodrigues de Barros, CPF nº 338.672.673-91, matrícula nº 081164-5, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de julho de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC Nº 005.951/18

ATO PROCESSUAL: DM Nº 090/2020 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA Nº 452/2018, DE 02/02/2018.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADA: SRª MARIA DE FÁTIMA COSTA E BRITO

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª Maria de Fátima Costa e Brito.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª Maria de Fátima Costa e Brito, CPF nº 244.181.023-53, matrícula nº 072664-8, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório – Portaria nº 452/2018 – expedida em dois de fevereiro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 41 de dois de março de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem a R\$ 3.503,55 (três mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R\$ 3.415,80 (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06), b) Gratificação Adicional R\$ 87,75 (LC nº 71/06).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais – Portaria nº 452/2018 – no valor mensal de R\$ 3.503,55 (três mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais à Srª Maria de Fátima Costa e Brito,

CPF nº 244.181.023-53, matrícula nº 072664-8, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de julho de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
06/08/2020 (QUINTA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 025/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/012111/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 106/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO KENNEDY BARROS. Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME Advogado do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, ex - Secretário de Saúde: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) Processo Apensado: TC/021126/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA

(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

TC/012112/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 107/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO KENNEDY BARROS. Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Otávio de Sousa Brito - Responsável pela Empresa Makete Publicidade Ltda. ME - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Gleidiane Barros Tavares - Responsável pela Empresa Gleidiane Barros Tavares - Advogado: Alexandre de Sá Rêgo - OAB/MG178.982 (Com procuração); Francisco Iranildo Bezerra Júnior - F. I. Bezerra Junior ME Advogado do Sr. Francisco de Assis de Oliveira Costa, ex - Secretário de Saúde: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) Processo Apensado: TC/021127/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/012113/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 132/15 FIRMADO COM O INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO PIAUIENSE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO KENNEDY BARROS. Dados complementares: Responsáveis: Daniel Napoleão do Rego Alencar - Presidente do Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI 17759; Agenda Eventos e Publicidade Ltda. ME e Evidence Eventos Ltda. Processo Apensado: TC/021125/2017-Petição Recursal - Recorrente: Daniel Napoleão do Rego Alencar- Presidente Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense - Advogado: Nailson da Silva Almeida-OAB/PI 12234 e outros (Com procuração) - Julgado RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Garcias Guedes Rodrigues Júnior - OAB/PI nº 6355 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/001851/2020

PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE PORTO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Referências Processuais: Responsável: Domingos Bacelar de Carvalho - Prefeito Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/018598/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA Objeto: Acompanhamento de fase externa de procedimento licitatório (Concorrência nº 27/18) Referências Processuais: Responsável: Maria Vilani da Silva - Superintendente Advogado(s): Roberto Orsano Napoleão - OAB/PI nº 14383 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/003477/2020

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE CURIMATÁ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA RESPONSÁVEL: VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURIMATA Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006171/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Chirlene de Sousa Araújo Unidade Gestora: P. M. DE

JERUMENHA RESPONSÁVEL: CHIRLENE DE SOUZA ARAÚJO - PREFEITURA De: 01/01/16 à 15/09/16 Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/010767/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal de Fronteiras, exercício de 2016. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONS. KENNEDY BARROS Dados complementares: Representados: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito) e Hans Kelsen Mendes Silva (Representante da Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia). Processo oriundo da Segunda Câmara Advogado(s): Marcelo Fanco Damasceno dos Santos - OAB/PI nº 5.364 e outros (peça 19, fls. 19, por Hans Mendes – Sociedade Individual de Advocacia); Roberta Janaína Tavares Oliveira - OAB/PI nº 3841 (Sem procuração); Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Com procuração); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração); Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) e outros (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006669/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Aluisio Parente Sampaio Neto Unidade Gestora:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA RESPONSÁVEL: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003290/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 8570 (Com procuração); Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-

unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUÇUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/001244/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II RESPONSÁVEL: JOAQUIM LUIZ GALVÃO - CÂMARA De: 01/01/12 à 31/12/12 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com substabelecimento)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/004881/2020

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa e José Maurício de Sousa Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL RESPONSÁVEL: ÂNGELO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

RESPONSÁVEL: JOSÉ MAURÍCIO DE SOUSA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/018363/2019

DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Suposta irregularidade em nomeação para cargo em comissão. Referências Processuais: Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/003632/2020

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 003/20) Referências Processuais: Responsáveis: Manoel Pereira de Sousa Júnior - Prefeito e Flávio Moura Costa - Presidente CPL Advogado(s): Andréia Cavalcante de Lima - OAB/PI nº 5877 (Procuradora Geral do Município)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/018177/2019

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS E DO EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL Objeto: Acompanhamento da fase externa de procedimento licitatório (Convite nº 01/19) Referências Processuais: Responsável: Simone Pereira de Farias - Secretária e Anabel Aparecida da Silva - Presidente da CPL Dados complementares: Processo Apensado: TC/019065/19 - Agravo - Agravante: Simone Pereira de Farias - Secretária. Adv.: Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI 9457 - com procuração. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 e outros (Com procuração)

LEVANTAMENTO

TC/006473/2020

AUDITORIA TEMÁTICA NA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA OFERTADO PELAS PREFEITURAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PARTICULAR Objeto: Levantamento dos aspectos financeiro e operacional

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/019665/2019

REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal, no exercício de 2019 Referências Processuais: Para deliberar sobre a conversão em Tomada de Contas Dados complementares: Responsáveis: Avelar de Castro Ferreira - ex-Prefeito, Carmelita de Castro Silva - Prefeita e Renzo Bahury de Souza Ramos - Representante do escritório de advocacia R B de Souza Ramos. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) ; Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com substabelecimento)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/006616/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS RESPONSÁVEL: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/006938/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Advogado da Construplan Engenharia e Serviços Ltda.: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ZINALDA MENDES SANTOS - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)

TC/015009/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Responsável pela Construtora MAQTERR: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior Advogado da Construtora MAQTERR: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO ÁTILA DE A. MOURA JENUÍNO. - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006050/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS LUCIANO NUNES E

DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DELANO CÂMARA E ALISSON ARAÚJO RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Sem procuração) RESPONSÁVEL: FLÁVIO JOSÉ PORTELA MOURA - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO RESPONSÁVEL: FRANCIANE LUSTOSA DE OLIVEIRA - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

REPRESENTAÇÃO

TC/005693/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório Referências Processuais: Responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura - Procuradora Geral Advogado(s): Kauer Silva Castro - OAB/PI nº 12029 (Com Procuração) ; Rômulo Quaresma Tobias (OAB/PI nº 17.339) (Com Procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/006305/2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE INTERESSADO NOS AUTOS DA DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE ÁGUA BRANCA - TC/004647/20 (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Lucas Alexandrino Leal Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: Parecer MPC: Conhecimento e Provimento RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO

- PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/004726/2020

AGRAVO REGIMENTAL DO IDEPI - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI RESPONSÁVEL: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/007840/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CLEANDRO ALVES DE MOURA - PROCURADORIA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUI RESPONSÁVEL: CLEANDRO ALVES DE MOURA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUI

PEDIDO DE REEXAME

TC/003168/2019

PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Carmelita de Castro Silva Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/002556/2018

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Objeto: Regularidade dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito Referências Processuais: Responsável: João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 27 (vinte sete)